



Servidor

Carlos Eduardo O. B.
Técnico Legislativo
Secretário Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 134/2021

Institui o "Programa de Fornecimento de Fraldas Geriátricas" no âmbito do Município de Olinda.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Olinda, o "Programa de Fornecimento de Fraldas Geriátricas", destinado aos idosos em condição de vulnerabilidade social.

Art. 2º O Programa a que se refere o art. 1º consiste no fornecimento de fraldas geriátricas de uso contínuo ou temporário para idosos pelo Poder Público Municipal, por meio do Fundo Municipal da Saúde.

Art. 3º Serão beneficiados pelo Programa os idosos acamados cuja renda familiar individual não seja superior a 1 (um) salário mínimo.

Art. 4º O beneficiário terá direito às fraldas geriátricas quando consideradas necessárias pelo Médico responsável, limitado à quantidade máxima de 120 (cento e vinte) unidades de fraldas por mês, que correspondem a 4 (quatro) unidades por dia para cada beneficiário.

Art. 5º A requisição do benefício será dirigida à Secretaria Municipal de Saúde, Órgão responsável pela aplicação do disposto nesta Lei, na forma de seu regulamento, e será instruído com os seguintes documentos:

I - cópia da cédula de identidade do beneficiário ou de sua certidão de nascimento;

II - atestado médico comprovando a existência da situação de idoso acamado, com esclarecimento sobre a natureza permanente ou transitória desse estado;

III - cópia de comprovante de residência; e

IV - receita médica na qual conste o nome do paciente e a indicação da necessidade de uso de fraldas, com especificação do tamanho e da quantidade adequados à situação.

Art. 6º As fraldas geriátricas serão entregues aos idosos nas Unidades de Saúde da Família do Município de Olinda.

Flavio Nascimento



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

Art. 7º As fraldas geriátricas se destinam ao uso exclusivo do beneficiário, sendo proibido o desvio e a negociação delas por parte do beneficiário ou dos seus responsáveis.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput acarretará o cancelamento do benefício, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 8º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de OLINDA, 31 de Agosto de 2021.

FLAVIO NASCIMENTO
Vereador da Cidade de OLINDA



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

JUSTIFICATIVA

O Projeto visa instituir o fornecimento gratuito de fraldas geriátricas para os idosos acamados do Município de Olinda em situação de hipossuficiência social e econômica, que não possuem condições financeiras para a compra de itens de higiene pessoal. A fralda geriátrica é um produto fundamental para a manutenção da higiene e para a garantia do bem-estar dos idosos acamados com problemas de saúde como mal de Alzheimer, ou após a ocorrência de um AVC, por exemplo. Trata-se de um item essencial que faz parte da higiene básica de muitas famílias do município de Olinda que não possuem um orçamento mensal adequado para arcar com as despesas desse produto.

Ademais, o direito de recebimento de fraldas geriátricas é relevante e está relacionado diretamente ao direito à saúde, de modo que a aplicação desta Norma evitaria o agravamento da situação moral e física dos idosos. O agravamento moral decorre da humilhação de fazer suas necessidades nas próprias roupas, sem a mínima observância de condições de higiene. O agravamento físico, por sua vez, decorre da possibilidade do surgimento de outras doenças em consequência do contato com as fezes e urina. Portanto, uma simples fralda pode lhe restituir o mínimo de dignidade.

Dessa forma, a disponibilização gratuita e ao alcance de quem necessitar de fraldas descartáveis é imprescindível, pois não são itens supérfluos, e sim essenciais. Esta Proposição, portanto, não trata apenas da distribuição de fraldas geriátricas para idosos, mas também de levar a eles dignidade e esperança em um futuro mais justo e igualitário.

Diante do exposto, considerando significativa a quantidade de idosos pobres que precisam de fraldas geriátricas e a obrigação do Poder Público de fornecer meios de preservação da dignidade física e moral de um ser humano, entendemos que a medida proposta tem grande relevância social. Logo, solicitamos o apoio aos demais Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei.

FLAVIO NASCIMENTO
Vereador da Cidade de OLINDA